



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº012/2011

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Geografia, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 10970/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Geografia, Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico, a ser oferecido pelo Instituto de Geografia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Geografia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Geografia obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Deliberação nº 047/2002 e demais disposições em contrário.

UERJ, 19 de maio de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS -GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA / CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), Curso de Mestrado Acadêmico, visa a preparação de pessoal de alta qualificação na Área de Concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico, que será ministrado, para o desenvolvimento da Pesquisa e o exercício do Magistério Universitário, em nível de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Por Área de Concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo aluno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PPGEO terá por unidade executora o Instituto de Geografia (IGEOP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

§1º - As demais Unidades e Departamentos da UERJ poderão atuar como colaboradores do PPGEO.

§2º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 3º - O PPGEO será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 4º - O PPGEO será dirigido por um Colegiado constituído por professores permanentes do Programa e 1 (um) representante discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

Art. 5º - O Programa terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado, tendo seus nomes homologados pelo Conselho Departamental do Instituto de Geografia e aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisas e Extensão (CSEPE), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez, para ambos.

Art. 6º - O representante discente será eleito por seus pares, de acordo com a legislação em vigor por um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§1º - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de seus votos.

§2º - Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§3º - As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar, aprovar e rever, quando necessário, o Regimento Interno;
- II. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. projetar o desenvolvimento do PPGE0 a longo prazo;
- IV. elaborar o planejamento anual do PPGE0, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da Área de Concentração, além das atividades de pesquisa;
- V. promover a integração entre as Linhas de Pesquisa em torno da Área de Concentração, de modo a compatibilizar as práticas acadêmicas, a fim de assegurar ao sistema de Pós-graduação mais do que uma simples justaposição de linhas;
- VI. rever o regulamento específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e ratificações;
- VII. rever, sempre que necessário, a composição docente do PPGE0, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

- VIII. elaborar o Edital de Seleção divulgando-o após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- IX. constituir uma comissão examinadora de seleção de candidatos ao PPGeo;
- X. homologar os resultados das defesas de Dissertação;
- XI. aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado;
- XII. reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- XIV. aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de mestrado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- XV. avaliar e homologar substituições de Orientadores;
- XVI. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de atividades acadêmicas;
- XVII. gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- XVIII. analisar a qualidade acadêmica de projetos de pós-doutoramento de docentes do Programa e de projetos de solicitação de Professores Visitantes para o Programa;
- XIX. indicar os membros das Comissões de Revalidação de diplomas e certificados emitidos por instituições estrangeiras, observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria;
- XX. deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.
- XXI. coordenar a distribuição das solicitações de Orientação Acadêmica de dissertações entre os professores orientadores;
- XXII. constituir uma comissão de bolsas de estudo para seleção dos bolsistas do PPGeo;
- XXIII. homologar os nomes dos alunos indicados pela comissão de bolsas.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, definindo a pauta para deliberação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

- II. apresentar e encaminhar sugestões ao Colegiado que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;
- III. representar, quando convidado, o Programa junto a outros Programas e instituições;
- IV. promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- V. supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- VI. representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- VII. acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação relativa à Pós-graduação;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PPGE0 emanadas das autoridades universitárias competentes;
- X. deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. assessorar o Coordenador e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador.

Art. 11 - O PPGE0 disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e em conformidade com o AEDA 037/REITORIA/08.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O PPGE0 será ministrado por docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da Lei e suplementado por doutores nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGE0 é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da



produção dos demais docentes do Programa, assim como o acompanhamento do registro anual da mesma no instrumento de avaliação CAPES.

Art. 13 - O corpo docente do PPGE0 será composto por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º - São admitidos no quadro de docentes Permanentes professores que desenvolvam atividades de ensino no Programa; possuam doutorado há, no mínimo, dois anos; tenham atividade de pesquisa em desenvolvimento; participem de projeto de pesquisa do Programa; possuam produção científica comprovada; orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de (40) quarenta horas semanais de trabalho, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES;

§ 2º - Aos docentes credenciados pelo PPGE0 será admitida a participação em até 2 (dois) Programas da mesma Instituição ou de Instituições diferentes.

§ 3º - São credenciados como docentes Visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa.

§ 4º - Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

§ 5º - São credenciados como docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino de interesse do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

§ 6º - Cada docente Permanente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de mestrado de até 5 (cinco) alunos do PPGE0.

§ 7º - Cada docente Colaborador e Visitante poderá orientar Dissertações de mestrado de até 2 (dois) alunos do PPGE0.



§ 8º - A co-orientação de Dissertações de mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação prévia do Colegiado do Programa, desde que o percentual de participação externa no número de co-orientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Art. 14 - O corpo docente deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pelo Colegiado do Programa e nas orientações da Comissão de Geografia Física e Humana da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-graduação em Geografia do país, observando a produção acadêmica nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 - O PPGEO destina-se a portadores de diploma de curso de graduação de duração plena em áreas de conhecimento que abranjam as linhas de pesquisa do Programa, outorgados por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 16 - Caberá ao Colegiado do PPGEO definir o número de vagas a ser oferecido para cada ano letivo, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - O número de vagas estipulado será divulgado no Edital de abertura de inscrição de cada processo seletivo, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição para o curso de Mestrado encaminhados à Secretaria do Programa deverão ser acompanhados de:

- I. cópia do diploma, devidamente registrado, de graduação plena, conforme Art. 15;
- II. histórico escolar da graduação correspondente ao curso da alínea anterior;
- III. *curriculum vitae*, no formato Lattes, devidamente comprovado;
- IV. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- V. duas fotografias 3 X 4 de data recente;
- VI. cópia do CIC e da carteira de identidade;
- VII. pré-projeto de dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

§ 1º - Os documentos apresentados sob a forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 2º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do PPGEO.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições para o processo seletivo, será aceita declaração indicando a data de conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender a exigência da alínea I do caput deste artigo no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 18 - A seleção dos candidatos será efetuada no segundo semestre por Comissão indicada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por, pelo menos, 3 (três) professores do PPGEO.

§ 1º - Os critérios de seleção divulgados no Edital serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º - Dentre as exigências estabelecidas constará obrigatoriamente e, no mínimo, uma avaliação da capacidade de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A entrevista dos candidatos será indispensável e nela deverá ser incorporada a avaliação do pré-projeto apresentado pelos candidatos.

§ 4º - A matrícula dos candidatos, aprovados e selecionados, será realizada de acordo com o calendário estabelecido no Edital de Seleção, que determinará os documentos necessários para sua efetivação.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19 - O PPGEO constará de aulas formais, de participação em seminários, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação sobre tema ligado à área de concentração, devendo ser integralizado em um mínimo de 18 (dezoito) meses e em um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



§ 1º - Para a integralização do PPGEO, o período será computado a partir da data do início do Curso até a data de defesa da dissertação.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pela Coordenação do Programa e aprovado em Colegiado, poderá haver trancamento de matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, para o aluno que haja cumprido integralmente 25 % (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 4º - Após o período de trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na data de seu retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Curso, será expresso em conformidade com as normas em vigor na UERJ e corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino/aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, trabalho de campo, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

§ 1º - Será permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos, obtidos em Curso de Mestrado Acadêmico credenciado ou em Cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, com a aprovação do Colegiado do Programa, sendo que o período de validade dos créditos, cujo aproveitamento se pleitear, não poderá ultrapassar a 2 (dois) anos.

§ 2º - A disciplina, cujos créditos foram objeto de aproveitamento, será classificada como Disciplina Eletiva de Áreas Conexas.

Art. 21 - Para a integralização do Curso, o aluno deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes a 2040 (duas mil e quarenta) horas, sem prejuízo das demais exigências curriculares.



CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 22 - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas, a cada período letivo, nos prazos e nos termos estabelecidos pela Coordenação em todas as fases de estudos até a obtenção do grau de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - O limite mínimo de inscrição para cada turma-disciplina é de 5 (cinco) alunos, admitindo-se, no entanto, em casos especiais, a formação de turmas com inscrições abaixo desse limite, desde que o professor apresente a justificativa e esta seja aprovada em Colegiado.

§ 2º - A critério da Coordenação do Programa, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos devidamente qualificados para cursá-las como disciplinas isoladas, desde que estejam vinculados a outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20 % (vinte por cento) da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após esse limite, abandonar a disciplina.

Art. 23 - Nos meses de junho e setembro de cada ano o Colegiado do Programa aprovará as Disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 25 - A verificação se expressará por meio de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

Parágrafo único - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85 % (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina e/ou atividade oferecida, além de atingir nota final igual ou superior a 7 (sete).



Art. 26 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.

Parágrafo único - O trabalho individual a que se refere o *caput* desse artigo ficará arquivado na Secretaria do Programa, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 27 - As dissertações serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- **Aprovada**
- **Aprovada com Restrições**
- **Reprovada**

Parágrafo único - O aluno cuja dissertação foi aprovada com restrições, terá um prazo de 30 (trinta) dias para atender ao estabelecido pela Banca Examinadora, devendo seu orientador dar ciência à Coordenação do Curso de que as exigências foram cumpridas.

Art. 28 - Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.

Art. 29 - São casos de desligamento do Programa:

- I. a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II. a superação do período máximo permitido, sem a integralização do curso;
- III. a permanência por mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplinas ou atividades.

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO

Art. 30 - O aluno deverá, de preferência no decorrer do primeiro semestre, encaminhar a Coordenação do Programa, para aprovação, o nome e o aceite do professor que irá ser seu orientador, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação.



Art. 31 - Somente poderá apresentar a dissertação o aluno que, após concluir a obtenção dos 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes às disciplinas do currículo, preencher os seguintes requisitos:

- I. haver alcançado média aritmética nas disciplinas cursadas igual ou superior 8 (oito);
- II. ter cumprido o Estágio Docente de duração mínima de 15 (quinze) horas no semestre, para o Mestrado, estabelecido pela Deliberação Nº. 022/2000 da UERJ, que será registrado em seu histórico escolar sem contabilizar créditos;
- III. cumprir o prazo regulamentar de apresentação da dissertação para que possa ser permitida a realização da defesa;
- IV. Não estiver em pendência de documentação.

Art. 32 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que a encaminhará à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O encaminhamento deverá ser feito em duas vias, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) em CD (arquivo gravado como documento do *Word*) da versão da dissertação, juntamente com o aceite e a aprovação desta versão pela Biblioteca CTC-C da UERJ, à Coordenação do Programa, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

Art. 33 - Após a defesa, não havendo indicação de alteração pela banca examinadora, o aluno deverá entregar mais 1 (uma) via impressa em brochura (capa azul), junto com o requerimento de diploma no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - A banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros indicados pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei, ou, ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - Da Banca, 1(um) dos examinadores será, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§3º - Além dos examinadores efetivos, serão designados 2 (dois) suplentes: um do quadro funcional ativo da UERJ e o outro não, que, preferentemente, também constem da lista indicada pelo orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 012/2011)

Art. 35 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo candidato da súmula da dissertação, em prazo de 20 (vinte) minutos, podendo ser concedida uma tolerância não superior a 5 (cinco) minutos;
- III. arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo de resposta;
- IV. proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Art. 36 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação, sendo 2 (dois) exemplares impressos (destes um exemplar em brochura capa azul) e 1 (um) em meio digital, acompanhados da aprovação do orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações ou exigências da Banca Examinadora, assim como o aceite e a aprovação da dissertação pela biblioteca CTC-C da UERJ

Art. 37 - A Coordenação do Programa enviará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações.

CAPÍTULO VI - DO GRAU DE MESTRE EM GEOGRAFIA

Art. 38 - Para receber o grau de Mestre em Geografia o aluno deverá obter:

- I. um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, assim constituídos:
 - 24 (vinte e quatro) créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
 - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas, sendo que pelo menos 8 (oito) desses créditos correspondam às disciplinas eletivas pertencentes unicamente à Linha de Pesquisa na qual desenvolveu sua dissertação.
- II. aprovação na defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos da Universidade, em vigor.



TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Art. 40 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERJ.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGEO) - CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

OBRIGATÓRIAS:

Por Linha:

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
08	240	Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial (Linha 1)
08	240	Mudanças Ambientais e Qualidade de Vida (Linha 2)
08	240	Dimensões Culturais na Dinâmica Sócio-Espacial (Linha 3)

Obrigatórias oferecidas para todas as Linhas:

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
08	360	Estudo Dirigido em Linha de Pesquisa
08	360	Seminário de Mestrado
00	360	Elaboração de Dissertação

ELETIVAS

DA LINHA DE PESQUISA 1: Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
8	240	Ciberespaço e Sociedade de Informação
8	240	Gênese e Evolução do Espaço Político Mundial
8	240	Globalização e Reestruturação Financeira no Brasil e na América Latina
8	240	Impactos da Globalização na Estrutura Urbana
8	240	Urbanização Brasileira
8	240	Espaço Interno da Cidade
8	240	Espaço Rural e Urbanização
8	240	Geografia e Turismo
8	240	Tópicos Especiais I



DA LINHA DE PESQUISA 2: Mudanças Ambientais e Qualidade de Vida

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
8	240	Planejamento e Gestão Territorial
8	240	Climatologia Geral
8	240	Espaços, Recursos e Riscos
8	240	Ambientes, Sistemas e Modelos
8	240	Análise Ambiental e Ecoturismo
8	240	Geoprocessamento Aplicado a Análise Ambiental
8	240	Manejo de Ecossistemas Brasileiros
8	240	Relação Solo e Relevo no Clima Tropical
8	240	Tópicos Especiais II

DA LINHA DE PESQUISA 3: Dimensões Culturais na Dinâmica Sócio-Espacial

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
8	240	Conceitos e Temas em Cultura e Meio Ambiente
8	240	Espaço e Cultura
8	240	Geografia e Religião
8	240	História da Natureza no Ocidente
8	240	Lugar e Simbolismo
8	240	Tópicos Especiais III

OFERECIDAS PARA TODAS AS LINHAS

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
8	240	Epistemologia da Geografia
8	240	Geografia Brasileira
8	240	Interpretação e Processamento Digital de Imagens Aplicadas à Análise Ambiental
8	240	Produção Intelectual em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico
24	720	Subtotal Mínimo a cursar de Eletivas
48	2040	TOTAL GERAL

Observações:

1 - As Disciplinas Eletivas não serão todas oferecidas num mesmo Semestre Letivo;

2 - As Disciplinas Eletivas de um Semestre não serão necessariamente oferecidas no Semestre Letivo Subsequente.



SISTEMA DE CRÉDITOS

1º. SEMESTRE

Disciplinas	Crédito	Natureza	Caráter	Horas
Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial (Linha 1)	08	T e P	OBR	240
Mudanças Ambientais e Qualidade de Vida (Linha 2)	08	T e P	OBR	240
Dimensões Culturais na Dinâmica Sócio-Espacial (Linha 3)	08	T e P	OBR	240
ELETIVA	08	T e P	E	240

2º. SEMESTRE

Disciplinas	Crédito	Natureza	Caráter	Horas
Estudo Dirigido em Linha de Pesquisa	08	P	OBR	360
ELETIVA	08	T e P	E	240

3º. SEMESTRE

Disciplinas	Crédito	Natureza	Caráter	Horas
SEMINÁRIO DE MESTRADO	08	P	OBR	360
ELETIVA	08	T e P	E	240

4º. SEMESTRE

Disciplinas	Crédito	Natureza	Caráter	Horas
ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	0	P	OBR	360

Total48..... 2.040

T = Teórica / P = Prático / OBR = Obrigatória / E = Eletiva

T (15 Horas = 1 crédito) P (45 horas = 1 crédito)
